



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 154 / 2024

ORIGEM:	MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA – CNPJ: 46.142.780/0001-05
---------	---

SEÇÃO/RESPONSÁVEL:	SECTEC DECALDAS / 2º TEN SILVÉRIO
--------------------	-----------------------------------

PERÍODO:	09/08/2024	09/08/2025
----------	------------	------------

CONCLUSÃO:	Em: ____ / ____ / 2025  Documento assinado digitalmente MARCOS VINICIUS ALVES SILVERIO Data: 19/08/2025 08:32:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 2º Ten (Fiscal do Termo de Contrato nº154/2024)
------------	---

DESPACHO:	Em: ____ / ____ / 2025  Documento assinado digitalmente FRANCISCO MICHAEL GONCALVES SARAIVA Data: 19/08/2025 15:33:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Gestor de Contrato	Em: ____ / ____ / 2025  MINISTÉRIO DA DEFESA AUTORIDADE CERTIFICADORA AC DEFESA Assinado de forma digital por FRANCISCO HOSKEN DA CAS:08159528728 Dados: 2026.02.02 13:18:58 -03'00' Ordenador de Despesas
-----------	--	---



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Caldas Novas - GO, no 2º Batalhão Ferroviário, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao Encerramento do Contrato nº 154/2024, do que, para constar, lavrei o presente Termo.

Caldas Novas - GO, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS ALVES SILVERIO**
Data: 19/08/2025 08:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 2º Ten
Fiscal do Termo de Contrato nº 154/2024

Aviso de

**DISPENSA
ELETRÔNICA****27/2024****CONTRATANTE (UASG)****2º BATALHÃO FERROVIÁRIO (160106)****OBJETO**

Aquisição de material de jazida (cascalho) a ser empregado nas Obras de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 750.000,00****PERÍODO DE PROPOSTAS**

De ___/___/___ às ___h

Até ___/___/___ às ___h

PERÍODO DE LANCES

De ___/___/___ às ___h

Até ___/___/___ às ___h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**SIM**

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta.



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024
(Processo Administrativo n.º 65308.007114/2024-57)**

Torna-se público que o 2º Batalhão Ferroviário, por meio da Seção de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese das alíneas a e b do inciso III, art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link:

Horário da Fase de Lances: ____:____ às ____:____

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de jazida (cascalho) a ser empregado nas Obras de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em 3 (três) itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO (R\$)	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	50.840	5,00	Rodovia GO-213: Trecho compreendido entre Morrinhos/GO e Caldas Novas/GO.
2	Material de Jazida	4689	m³	72.000	5,00	Rodovia GO-213: Trecho compreendido entre Morrinhos/GO e

Página 3 | 18



12. Aviso de Dispensa Eletrônica

	(Cascalho)					Caldas Novas/GO.
3	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	27.180	5,00	Rodovia GO-213: Trecho compreendido entre Morrinhos/GO e Caldas Novas/GO.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

Página 4 | 18



ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Nota de Empenho de Despesa.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- 8.1.6. fraudar a dispensa eletrônica;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Página 13 | 18



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Pesquisa de Preços.

Araguari-MG, 18 de junho de 2024.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Tenente-Coronel
Comandante e Ordenador de Despesas do 2º BFV



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar capital ou patrimônio líquido



mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

4.1 Conforme o que couber ao Termo de Referência, anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

Data e hora da consulta: 07/03/2025 08:39

Usuário: ***.593.896-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160106	2 BATALHÃO FERROVIÁRIO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.565.863/0001-55	RUA PROFESSORA LOURDES NAVES, 750BAIRRO SANTO ANTONIO	38444-000
Município	UF	Telefone
ARAGUARI	MG	034-3690-5014

Ano	Tipo	Número
2024	NE	753

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232112	1081A002DI	449030	160502	B3CVOBCGVGO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/07/2024	Global	653080071142024-57	0,0000	115.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
46.142.780/0001-05	MAMB COMERCIO E EXTRACAO DE CASCALHO LTDA	75667-000
Endereço		
AGUA QUENTE SN ZONA RURAL MANSÕES		
Município	UF	Telefone
RIO QUENTE	GO	(34)32905015

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
140	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	75	-	III	a	

Descrição

B3CVO160106-GO213.DUPL.2024NC405176-DEC DE 23JUL2024.AQS DE JAZIDA DE CASCALHO*DISP LIC 59-2024 2º BFV*TC 154-2024*PEC 17043*OOG 3.311*IM11RC027*S4

Local da Entrega

2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

Informação Complementar

16010606000592024 - UASG Minuta: 160106

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	23/12/2024 09:54:45	Alteração

Data e hora da consulta: 07/03/2025 08:39

Usuário: ***.593.896-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449030 - MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00

Subelemento 24 - MATERIAL DE CONSTRUCAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - material: argila expandida, tamanho: granulometria média, aplicação: drenagem construção, isolamento acústico	115.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/07/2024	Inclusão	23.000,0000	5,0000	115.000,00
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO
***.747.774-**
13/08/2024 17:11:28

Responsável pela Nota de Empenho
JEOVANIR ANTONIO DA SILVA
***.290.866-**
13/08/2024 16:35:25

Versão	Data/Hora	Operação
003	23/12/2024 09:54:45	Alteração



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

(Processo Administrativo nº 65308.007114/2024-57)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 2º BATALHÃO
FERROVIÁRIO E A EMPRESA MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE CASCALHO LTDA.**

A União, por intermédio do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO (2º B Fv – UASG 160106), com sede na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, Santo Antônio, Araguari/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.565.863/0001-55, neste ato representado pelo seu Comandante/Ordenador de Despesas, Sr. Tenente-Coronel **ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, seção 2, inscrito no CPF sob o nº 029.747.774-90, portador da Carteira de Identidade nº 013.054.294-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.142.780/0001-05, sediada na Fazenda Água Quente, SN - Zona Rural Mansões, CEP: 75667-000, Endereço eletrônico: Maria_bocayuva@hotmail.com, telefone: (64) 99228-7785, em Caldas Novas-GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA DE MORAES BOCAYUVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1435532, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 332.737.741-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 65308.007114/2024-57** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 59/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de jazida (cascalho), a ser empregado nas Obras de Duplicação e Restauração da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Página 1 | 13

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	23.000	5,00	115.000,00
VALOR TOTAL =====						115.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 5/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) **Multa:**

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1 % do valor do Contrato.

- (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.

- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5 % a 1 % do valor do Contrato.

- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,2 % a 0,8 % do valor do Contrato.

- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,3 % a 0,7 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 160106

II. Fonte de Recursos: 1081A002DI

III. Programa de Trabalho: 052446011220XH0001

IV. Elemento de Despesa: 44.90.30

V. Plano Interno: B3CVOBCGVGO

VI. Nota de Empenho: 2024NE753

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberlândia, Seção Judiciária de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araguari-MG, 9 de agosto de 2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024



Assinado de forma digital por
ROMUALDO CRISANTO
EUFRAZIO:02974777490
Dados: 2024.08.09 14:11:32 -03'00'

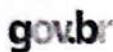
ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Cmt do 2º B Fv



Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE MORAES BOCAYUVA
Data: 09/08/2024 13:50:57 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA APARECIDA DE MORAES BOCAYUVA
CPF nº 332.737.741-34

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
KÉCIO SANTOS VASCONCELOS
Data: 09/08/2024 14:36:44 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KÉCIO SANTOS VASCONCELOS – Maj
Ch da 4ª Seção do 2º B Fv



Documento assinado digitalmente
ULISSES OLIVEIRA DUARTE
Data: 12/08/2024 07:54:58 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ULISSES OLIVEIRA DUARTE – S Ten
Resp pelo Ch da SALC do 2º B Fv

(Continuação do Adt nº 10-SALC ao BI Nº 147, de 8 AGO 25)

Nº ORD	TC	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
33	5/2025	MC ENGENHARIA CONSULTIVA - SV CONSULTORIA DE OBRAS	SC FLÁVIO DORNELAS	3º Sgt BRENDA
34	7/2025	LEONARDO MARINHO DE MELO JUNIOR - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	2º Sgt IGOR RAMOS	2º Ten R GARCIA
Nº ORD	TC	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
35	9/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE GASOLINA - DECALDAS	3º Sgt CASTRO	1º Sgt SÉRGIO
36	11/2025	SOLUTION BUSINESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – AQS PEDRA RACHÃO	2º Sgt IGOR RAMOS	2º Ten R GARCIA
37	12/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45	2º Ten R GARCIA	2º Sgt IGOR RAMOS
38	13/2025	DISTRIBUIDORA BRAS DE ASFALTO LTDA – RR-1C	2º Ten R GARCIA	2º Sgt IGOR RAMOS
39	16/2025	GOYAZ BRITAS LTDA – AQS BRITAS	2º Ten R GARCIA	2º Sgt IGOR RAMOS
40	19/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A – AQS DE COMBUSTÍVEIS	2º Ten R GARCIA	2º Sgt IGOR RAMOS
41	27/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45 – CM-30	2º Ten R GARCIA	2º Sgt IGOR RAMOS

GESTOR DOS CONTRATOS DA SEÇÃO TÉCNICA: Cap MICHAEL

Nº ORD	TC	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	93/2023	CONSTERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – SV DE CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO DECALDAS	2º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO
02	79/2024	LOTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SV DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEMI-SÓLIDOS E LÍQUIDOS E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	SC WILSON	SC MÁRCIO
03	173/2024	DIDÁTICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – AQS FORNO MUFLA NCAT. FORNO PARA EXTRAÇÃO DE BETUME (NCAT)	SC SÉRVULO	2º Sgt PTTC BRAZ
04	152/2024	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS DE CASCALHO – DECALDAS	2º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO

(Continuação do Adt nº 10-SALC ao BI Nº 147, de 8 AGO 25)

05	153/2024	FERTHIL AGROPECUÁRIA LTDA – AQS DE CASCALHO – DECALDAS	2º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO
06	154/2024	MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA – AQS DE CASCALHO – DECALDAS	2º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO
07	177/2024	PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – SV DE ENLEI VAMENTO E HIDROSSEMEADURA - DECALDAS	2º Ten ABREU	1º Ten SOLINO 2º Ten SILVÉRIO
08	178/2024	TERRA VERDE SOLUÇÕES EM HIDROS SEMEADURA LTDA – SV DE PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS/ARBUSTIVAS, PLANTIO DE MUDAS ESTOLONÍ FERAS E SEMEADURA MANUAL -DECALDAS	2º Ten ABREU	1º Ten SOLINO 2º Ten SILVERIO
Nº ORD	TC	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
09	185/2024	SR TRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – SV DE FORNECIMENTO E INS TALAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS - DECALDAS	2º Ten SILVÉRIO	3º Sgt BARBOSA
10	187/2024	FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - PARA EXECUTAR E FORNECER MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPER FICIAL – DECALDAS	1º Ten SOLINO	3º Sgt FRAGOSO
Nº ORD	TC	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
11	6/2025	CLASSE UM AMBIENTAL LTDA – SV DE COLETA, TRANSPORTE RESÍDUOS	2º Sgt IGOR RAMOS	2º Ten R GARCIA
Nº ORD	TC	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADM TITULAR FISCAL ADM SUBSTITUTO
12	8/2025	FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1º Ten RODRIGO MOURA	2º Sgt IGOR RAMOS 2º Ten R GARCIA
13	17/2025	BORGES DE LIMA MINERAÇÃO LTDA- AQS CASCALHO	2º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO 17/2025
14	18/2025	GONZAGA MINÉRIO LTDA- AQS CASCALHO	2º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO 18/2025
15	25/2025	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO	2º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO 25/2025

GESTOR DOS CONTRATOS DA CIA ENG EQP MNT: Cap PAULO ROBERTO

Nº ORD	TC	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
---------------	-----------	----------------	-----------------------	--------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

Rua Professora Lourdes Naves, nº 750 - Tel (34) 3690-5060 / (34) 3690-5084
Bairro Santo Antônio - CEP 38.444-900 – Araguari-MG
e-mail: contratos@2bfv.eb.mil.br

Ofício nº 02 – Contratos/S4/2ºBFv

Araguari, MG, 21 de maio de 2025.

Sr.

Luiz Roberto Soares

Rodovia GO-213, SN, Km 27 a Direita 5 Km, Bairro Junquerlândia.

CEP: 75698-780 / Caldas Novas – GO

**Assunto: TC 154/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023 – MAMB COMÉRCIO E
EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA**

1. Tendo em vista o término da vigência do Termo de Contrato nº 154/2024, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 59/2023 do 2º Batalhão Ferroviário, venho, por meio deste, solicitar que vossa senhoria se manifeste, no sentido de demonstrar interesse ou não em renovar o contrato pelo período de 1 (um) ano.
2. Mediante o exposto, solicito que a referida manifestação seja devidamente datada e assinada pelo responsável legal de vossa empresa.
3. Por fim, informo que a manifestação em tela deverá ser imediatamente remetida ao 2º Batalhão Ferroviário por meio do e-mail: logistico.decaldas@gmail.com.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS ALVES SILVERIO**
Data: 21/05/2025 10:41:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 2º Ten
Fiscal do Contrato



MARCOS SILVÉRIO <eng.marcos.silverio@gmail.com>

Acréscimo do valor e a prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 154/2024

1 message

MARCOS SILVÉRIO <eng.marcos.silverio@gmail.com>

Wed, May 21, 2025 at 10:43 AM

To: "maria_bocayuva@hotmail.com" <maria_bocayuva@hotmail.com>

Cc: "marcosbw@hotmail.com" <marcosbw@hotmail.com>

Bom dia,

- 1- Tendo em vista o término da Vigência do contrato 154/2024, vinculado a Dispensa de Licitação nº 59/2023 do 2º Batalhão Ferroviário, venho por meio deste, solicitar que vossa senhoria se manifeste, no sentido de demonstrar se há ou não alguma objeção quanto ao seu encerramento.
- 2- Mediante o exposto, solicito que a referida manifestação seja devidamente datada e assinada pelo responsável legal da vossa empresa.
- 3- Solicito que a resposta seja enviada para o email: logistico.decaldas@gmail.com
- 4- Reforço que o objeto do contrato foi entregue e as obrigações relativas à garantia continuam, independente da não renovação.

Att.,

Marcos Vinicius Alves **Silvério**
2º Tenente - Fiscal de Contrato

**2._OFICIO_assinado.pdf**

138K

MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA
CNPJ: 46.142.780/0001-05
FAZENDA ÁGUA QUENTE
ZONA RURAL – RIO QUENTE – GO

OFÍCIO Nº 001/2025
Rio Quente, 23 de Maio de 2025

À
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

2º BATALHÃO FERROVIÁRIO BATALHÃO MAUÁ

Assunto: Manifestação de Não Interesse na Renovação de Contrato – Dispensa de Licitação nº 59/2024

Prezado Senhor,

A empresa MAMB COMERCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.142.780/0001-05, na qualidade de contratada por meio da **Dispensa de Licitação nº 59/2024**, referente ao Contrato Administrativo nº 154/2024, firmado em 09 de Agosto de 2024, cujo objeto é aquisição de material de jazida (cascalho), vem, respeitosamente, **manifestar formalmente o não interesse na renovação do referido contrato**, cuja vigência se encerra em 08 de Agosto de 2025.

A decisão foi tomada por motivos dos valores praticados estarem inferiores aos atualmente vigentes no mercado, sendo certo que todos os compromissos assumidos até o presente momento estão sendo integralmente cumpridos.

Solicitamos que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à finalização contratual ao término da vigência.

Agradecemos pela parceria estabelecida ao longo do período contratual e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **HENRIQUE DE MORAES BOCAYUVA**
Data: 23/05/2025 17:29:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique de Moraes Bocayuva
Sócio Administrador
CPF: 008.088.321-40



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

NOTA TÉCNICA

Assunto: Justificativa para o encerramento do Contrato nº 154/2024 – Fornecimento Material de jazida (cascalho), a ser empregado nas Obras de Duplicação e Restauração da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO – Caldas Novas/GO)

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas para o encerramento do Contrato nº 154/2024, firmado com a finalidade de fornecimento de Material de jazida (cascalho), a ser empregado nas Obras de Duplicação e Restauração da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO – Caldas Novas/GO).

2. Contextualização

Embora o volume total previsto no contrato ainda não tenha sido integralmente atingido, constatou-se, por meio de vistorias e campanhas de sondagem realizadas ao longo do contrato e principalmente no mês de maio de 2025, que o material remanescente na jazida não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no contrato, notadamente quanto à granulometria, resistência e outras características geotécnicas exigidas para aplicação pretendida.

3. Investigação Técnica

Foram executadas diversas sondagens distribuídas ao longo do polígono de extração, com o objetivo de identificar possíveis setores ainda viáveis para exploração. Todavia, os resultados demonstraram exaustivamente que:

- O cascalho disponível atualmente apresenta alta proporção de finos e/ou presença de materiais inadequados;
- Não há mais ocorrência significativa de material dentro das especificações mínimas exigidas em contrato;
- A continuidade da extração implicaria no fornecimento de um insumo que comprometeria a qualidade da obra ou serviço vinculado ao contrato.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que não há viabilidade técnica para continuidade da execução contratual, uma vez que o insumo originalmente previsto está esgotado em termos de qualidade, mesmo que o volume quantitativo total não tenha sido alcançado. Assim, recomenda-se o encerramento formal do Contrato nº 154/2024, por motivo de esaurimento do recurso natural em conformidade com as cláusulas contratuais que tratam da disponibilidade e qualidade do material.

5. Encaminhamentos

Sugere-se a formalização do encerramento contratual com base nesta Nota Técnica, devendo ser comunicadas as partes envolvidas para os devidos trâmites administrativos.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO**
Data: 19/08/2025 08:34:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 2º Ten
Fiscal do Termo de Contrato nº 154/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA

**EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 154/2025
(Processo Administrativo nº 65308.007114/2024-57)

1. OBJETIVO

1.1. Deliberar acerca do encerramento de contrato, tendo em vista o exaurimento do material da jazida de cascalho, de forma a não ser possível retirar material que atenda as especificações mínimas de projeto e encerrar o ciclo de vida da contratação.

2. DOCUMENTOS JUNTADOS

- 2.1. Cópia do Termo de Abertura de Licitação nº 059/2024, NUP 65308.007114/2024-57 (fls 03 a 20);
- 2.2. Cópia da Nota de Empenho (fls 21 a 22);
- 2.3. Cópia do Termo de Contrato nº 154/2024, de 09 de agosto de 2024, NUP 65308.007114/2024-57 (fls 23 a 35);
- 2.4. Cópia do aditamento da SALC ao BI que publicou o fiscal e seu substituto (fl 37);
- 2.5. Ofício nº 02 – CONTRATOS/S4/2ºBFv, de 21 de maio de 2025 (fl 38);
- 2.6. Ofício resposta da empresa MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA – CNPJ nº 46.142.780/0001-05 (fl 40).

3. REFERÊNCIAS (NORMATIVOS)

- 3.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

4. PARTE EXPOSITIVA

A empresa **MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **46.142.780/0001-05**, sediada na Fazenda Água Quente, SN – Zona Rural Mansões, CEP: 75667-000, Endereço Eletrônico maria_bocayuva@hotmail.com, em Caldas Novas-GO, contratada através do Termo de Contrato nº 154-2024/2º B Fv (Dispensa de Licitação nº 59/2024, NUP.: 65308.007114/2024-57), com vigência de 09 de agosto de 2024 a 09 de agosto de 2025, foi contratada através do Termo de Contrato nº 154, de 09 de agosto de 2024, tendo sido fornecido Material de jazida (cascalho), a ser empregado nas Obras de Duplicação e Restauração da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO – Caldas Novas/GO), do 2º Batalhão Ferroviário, conforme notas de empenho 753, da empresa MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA, no valor de **R\$ 115.000,00**.

5. PARTE CONCLUSIVA

Diante do exposto e com base nos documentos carreados aos autos, este Fiscal Administrativo do Termo de Contrato nº 154, de 09 de agosto de 2024, deliberou que a empresa **MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **46.142.780/0001-05**, sediada na Fazenda Água Quente, SN – Zona Rural Mansões, CEP: 75667-000, Endereço Eletrônico maria_bocayuva@hotmail.com, em Caldas Novas-GO, contratada através do Termo de Contrato nº 154-2024/2º B Fv (Dispensa de Licitação nº 59/2024, NUP.: 65308.007114/2024-57), com vigência de 09 de agosto de 2024 a 09 de agosto de 2025, tendo sido fornecido Material de jazida (cascalho), a ser empregado nas Obras de Duplicação e Restauração da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO – Caldas Novas/GO), do 2º Batalhão Ferroviário, não apresentou argumentos e comprovações que caracterizaram que o Termo de Contrato citado, possui alguma pendência que possa ser objeto impeditivo ao seu cancelamento, sou de parecer que:

5.1. Unidade Gestora deverá:

- 5.2.1. Encerrar o Termo de Contrato nº 154, de 09 de agosto 2024, celebrado com a empresa **MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA**, CNPJ nº **46.142.780/0001-05**;
- 5.2.2. Cancelar o saldo existente no Termo de Contrato nº 154, de 09 de agosto 2024, celebrado com a empresa **MAMB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE CASCALHO LTDA**, CNPJ nº **46.142.780/0001-05**;

5.1. É o parecer.

Destacamento em Caldas Novas-GO, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO**
Data: 19/08/2025 08:32:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 2º Ten

Fiscal Administrativo do Termo de contrato nº 154-2024/2º B Fv



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2025, no quartel do 2º Batalhão Ferroviário, faço o encerramento dos trabalhos atinentes ao Cancelamento/Encerramento do Contrato nº 154/2024, do que, para constar, lavrei o presente Termo.

Caldas Novas - GO, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS ALVES SILVERIO**
Data: 19/08/2025 08:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 2º Ten
Fiscal do Termo de contrato nº 154-2024/2º B Fv



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 154/2024

(Processo Administrativo nº 65308.007114/2024-57)

1. APROVAÇÃO / ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

- 1.1. Aprovo o termo de encerramento da fiscalização do contrato.
- 1.2. Encaminho ao Sr. Ordenador de Despesas, para fins de aprovação.

Quartel em Araguari, MG, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO MICHAEL GONÇALVES SARAIVA

Data: 19/08/2025 15:33:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MICHAEL GONÇALVES SARAIVA – Cap

Gestor do Contrato nº 154/2024 do 2º B Fv

2. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

2.1. A partir do Termo de Encerramento do Contrato Nº 154/2024, de 09 de agosto de 2024, bem como de acordo com toda a documentação anexada neste procedimento:

2.1.1. Aprovo o relatório;

2.1.2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, providencie:

2.1.2.1. O encerramento do contrato com sua respectiva baixa do saldo remanescente; e

2.1.2.2. Após as providências cabíveis, encaminhar ao Suporte de Registros Documentais do 2º B Fv.

2.2. Arquive-se.

Quartel em Araguari, MG, 19 de agosto de 2025.



Assinado de forma digital por

FRANCISCO HOSKEN DA

CAS:08159528728

Dados: 2026.02.02 13:17:31 -03'00'

FRANCISCO HOSKEN DA CAS – Cel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário